

## CIDADÃOS IMIGRANTES

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE

**CHANGE TO ENGLISH** 



Se na sequência do seu pedido de atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF), foi inscrito como "não residente", será considerado "residente" em território português desde que:



1



2



3

Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa.

Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual. Após a verificação de qualquer um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, deve comunicar a sua residência em território português, no prazo de 60 dias, e atualizar o seu registo da seguinte forma:

- No Portal das Finanças, através do "e-balcão":
  Autenticação prévia (NIF e Senha de acesso), optando em Imposto ou Área: Registo Contribuinte, Tipo de Questão:
  Identific e Questão: Alteração Morada/Singulares, ou,
  Junto de qualquer serviço de finanças (pode agendar un
- Junto de qualquer <u>serviço de finanças</u> (pode agendar um <u>atendimento por marcação</u>) ou <u>Loja do Cidadão</u>.

